

ATA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA NITERÓI PREV, DE 27 NOV 2013.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) de dois mil e treze (2013), às dezessete horas (17h00min), na Sala de Reuniões da Niterói Prev, localizada na Rua da Conceição nº 195, 2º andar, Centro, na cidade de Niterói, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Superior de Administração para a qual os seus membros foram devidamente convocados, fazendo-se presentes os Conselheiros Carlos Alberto Pinto Motta, Carlos Magno Zanotti Meireles, Paulo Roberto Garcia, Rubens Carrilho Fernandes, Alfredo Ferreira da Silva Netto, Jose Oswaldo Fernandes Caldas Morone, Carlos Raposo e Luiz Fernando Siqueira, Procurador da SMA, representando o Conselheiro Moacyr Linhares Soutinho da Cruz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro César Augusto Barbiero

O Presidente José Oswaldo Fernandes Caldas Morone iniciou a reunião, informando aos senhores Conselheiros o seguinte assunto para deliberação.

A) DELIBERAÇÕES

- (i) Ratificação de decisão do Sr. Presidente do CSA, ad referendum deste Egrégio Conselho, referente à suspensão da cobrança da taxa de consignação e devolução dos valores cobrados nos meses de AGO e SET de 2013. O Sr. Presidente submeteu à apreciação dos membros do CSA a decisão tomada no dia 30 OUT 2013, dado a urgência do assunto, na forma da correspondência eletrônica enviada aos Srs. Diretores da Niterói Prev, cuja cópia passa a fazer parte integrante da presente Ata:

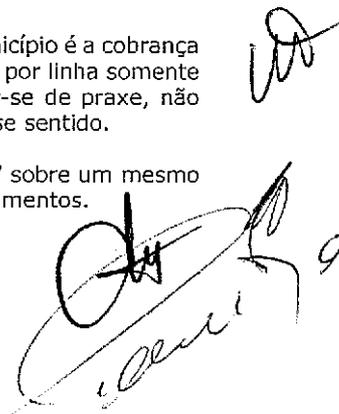
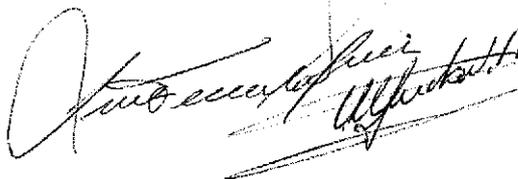
“Senhores Diretores
“Senhora Procuradora Geral

“1 Participamos ontem, às 16:30, de reunião convocada pelo Sr. Secretario de Fazenda, juntamente com o Sr. Secretario de Administração e outros técnicos da SMF, para discussão dos impactos da Portaria Conjunta SMF/SMA 311, de 21 AGO 2013, por meio da qual foram fixados os valores e percentuais a serem cobrados das instituições consignatárias pelo processamento dos empréstimos e/ou descontos para associações consignados em folha de pagamento.

“1.1 Os presentes concordaram que a citada portaria conjunta esta a merecer ajustes, haja vista alguns conflitos decorrentes de diversas interpretações que há longo tempo regem os descontos em questão.

“1.2 Foi esclarecido por técnico da SMF que a praxe existente no Município é a cobrança do percentual de 2% apenas para associações, e o valor de R\$ 3,00 por linha somente das instituições financeiras; entretanto, ficou claro também tratar-se de praxe, não havendo qualquer determinação legal ou norma administrativa nesse sentido.

“1.2.1 Discutiu-se, ainda, a legalidade da cobrança de duas “taxas” sobre um mesmo ato (processamento dos empréstimos), também sujeita a questionamentos.



"1.3 Nesse sentido, deverá ser alterada a redação de alguns artigos da portaria conjunta, de forma a não pairarem quaisquer dúvidas quanto à legalidade e transparência da cobrança dos valores devidos pelo ressarcimento dos custos de processamento das consignações pelos órgãos deste Município.

"2 No que tange à Niterói Prev, o problema assume dimensões ainda mais contundentes, haja vista a inexistência, há anos, de contratos em vigor prevendo a possibilidade da cobrança desses custos, fato esse que não nos dá o necessário conforto jurídico, podendo, inclusive, vir esta Autarquia a sujeitar-se a eventuais questionamentos judiciais.

"3 Pelo exposto, estamos suspendendo, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração, a vigência do artigo 5º da Resolução CSA 01/2013, até a publicação da nova Portaria Conjunta da SMF/SMA.

"3.1 Em decorrência, determinamos a imediata suspensão do desconto do percentual de 2% e do valor de R\$ 3,00 por linha até então devidos a título de ressarcimento pelos custos de processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos da Niterói Prev, seus aposentados e pensionistas, devendo ser repassado o valor integral às consignatárias.

"3.2 Pelo mesmo motivo, determinamos também a devolução dos valores retidos a esse título e relativos aos meses de SET e OUT de 2013, devendo a Diretoria Financeira providenciar os necessários estornos e lançamentos contábeis respectivos, bem assim o crédito dos valores retidos à consignatárias.

"4 A Diretoria de Administração deverá orientar o Departamento de Recursos Humanos a informar à Diretoria Financeira o valor total a ser repassado às consignatárias, sem qualquer retenção.

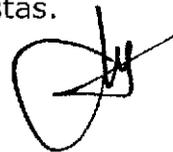
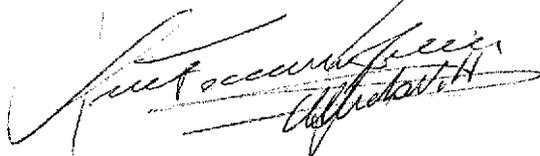
"4.1 Deverá, ainda, providenciar, com urgência, a publicação de resolução tornando sem efeito, *sine die et ad referendum* do Conselho Superior de Administração, a imediata suspensão do artigo 5º da Resolução CSA 01/2013, cujos termos deverão ser elaborados pela Sra. Procuradora Geral.

"5 Quanto às minutas dos contratos firmados entre a Niterói Prev e as consignatárias, deverá ser verificada a necessidade de eventual adaptação, podendo constar cláusula padrão que, ao prever a cobrança pelos custos do processamento das consignações em folha, se reporte aos valores e/ou percentuais que forem fixados em portaria conjunta da SMF/SMA e adotada pela Niterói Prev por meio de resolução do CSA.

"Atenciosamente,

"José Oswaldo Fernandes Caldas Morone
"Presidente"

Em decorrência, o Presidente do CSA determinou, por meio da Resolução CSA 02/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 06 NOV 2013, a suspensão dos efeitos do artigo 5º da Resolução CSA 01/2013, que trata da cobrança das referidas taxas, e até que a SMA e a SMF editem nova Portaria Conjunta, regulamentando novamente a cobrança dos valores devidos pelo ressarcimento dos custos de processamento das consignações pelos órgãos deste Município, a ser adotada pela Niterói Prev no que pertine aos servidores ativos desta Autarquia, seus aposentados e pensionistas.

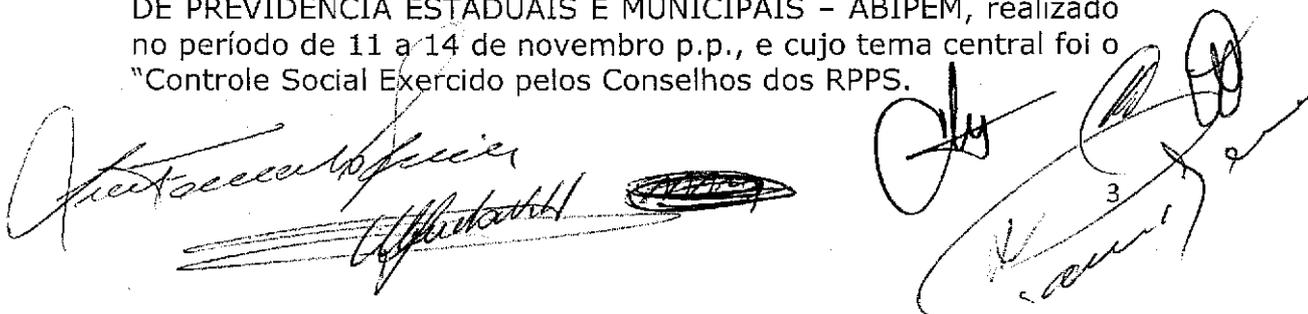


- (ii) Repases a menor do Grupo Financeiro e da Taxa de Administração. O Sr. Presidente deu conhecimento aos senhores membros do Conselho Superior de Administração dos valores totais repassados a menor do Grupo Financeiro neste exercício de 2013, calculo esse posicionado para o dia 30 OUT 2013, que demonstram que essa diferença atinge o montante atualizado de R\$ 26.323.517,48, valores estes que deverão ser ressarcidos ao Grupo Previdenciário; da mesma forma, se constata a ausência de pagamento da taxa de administração, cujo valor total atualizado até 30 OUT 2013 perfaz o montante de R\$ 8.149.610,99. As atualizações foram efetuadas com base na variação mensal positiva dos índices do INPC, acrescidos dos juros de 6% ao ano. Informa, ainda, que tais valores serão lançados nos balanços deste mês de novembro/2013. Por fim, comunica o Sr. Presidente que estão sendo realizadas reuniões com o Sr. Secretario Municipal de Fazenda, com vistas a submeter ao Sr. Prefeito a posição atual dos referidos repases, na busca de assinatura de novo acordo para parcelamento e na forma autorizada pelo Ministério da Previdência. Conforme já autorizado anteriormente por este CSA, se pretende reunir, num único termo de parcelamento, outros três termos firmados anteriormente, equalizando-se os índices de reajuste e taxas de juros, ou seja, as parcelas mensais passarão a ser corrigidas pelo INPC – meta atuarial desta Autarquia –, acrescidas dos juros anuais de 6% (seis por cento).

Após discussão, os Srs. Conselheiros deliberaram favoravelmente, aprovando por unanimidade a matéria constante dos itens (i) e (ii), propostas pelo Conselheiro Presidente, ficando assim ratificada a decisão *ad referendum* referida no item (i).

B) INFORMAÇÕES:

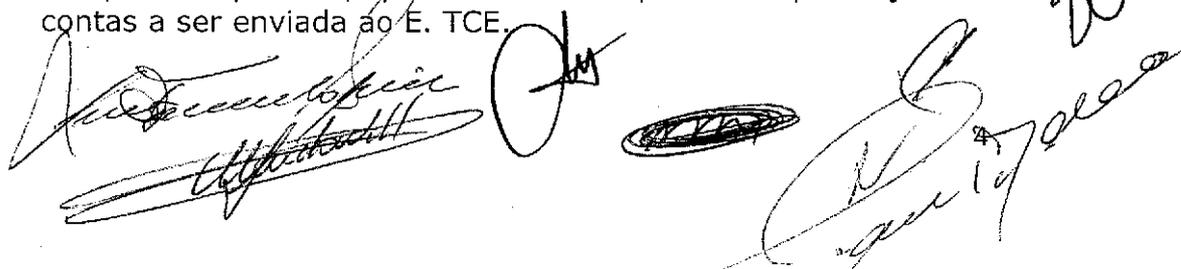
- (iii) Congresso Brasileiro de RPPS. O Sr. Presidente ressaltou a satisfação da Niterói Prev, e do próprio Município, da participação dos representantes deste Conselho Superior no "Primeiro Congresso dos RPPS", na pessoa dos Conselheiros Carlos Magno e Rubens, bem assim dos membros do Conselho Fiscal, representado no evento pelo seu presidente, João Ricardo e pela Célia Regina, além do Diretor de Benefícios da Niterói Prev, Sr. Arthur. O evento foi uma iniciativa da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, realizado no período de 11 a 14 de novembro p.p., e cujo tema central foi o "Controle Social Exercido pelos Conselhos dos RPPS."



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.

De se ressaltar o relevante interesse para a governança corporativa dos institutos de previdência estaduais e municipais, é dirigido especialmente aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, que tiveram a oportunidade de ampliar seus conhecimentos e trocar experiências com os demais membros de outros institutos previdenciários sob o regime do RPPS. Dentre os palestrantes convidados podemos ressaltar o Dr. Leonardo Rolim Guimarães, Secretário Nacional de Políticas de Previdência Social e do Otoni Gonçalves Guimarães, Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, que abordarão os temas relativos à importância dos Conselhos e as funções dos conselheiros dos RPPS; Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra aos Conselheiros Rubens e Carlos Magno, que teceram comentários elogiosos ao evento e à oportunidade de trocarem importantes ideais com os demais participantes; destacaram o enriquecimento dessa troca de experiências, bem assim o alto nível dos palestrantes, a importância dos temas abordados e o farto material distribuído aos participantes, de elevado interesse para o RPPS. O Sr. Presidente reiterou uma vez ainda a importância de Niterói se fazer presente nesses congressos, o que demonstra a preocupação dos gestores na qualificação do pessoal e no relacionamento político-institucional junto aos demais RPPS e ao Ministério da Previdência, agradecendo novamente aos Conselheiros e ao Diretor a participação no congresso, o que foi motivo de extremada honra para esta Autarquia.

- (iv) Recomendação do TCE/RJ. O Sr. Presidente deu conhecimento aos Srs. Conselheiros o Voto proferido no Processo TCE/RJ 216.282-8/2009 (fls. 397), objeto do administrativo 310/001300/2013, por meio do qual foi **determinado – “Determinação 2”** -, que se obtenha, *“... junto aos Conselhos Fiscal e Superior de Administração os pareceres sobre a situação econômico e financeira do Niterói Prev, e ainda quanto à procedência e exatidão da classificação dos fatos contábeis e demais itens constantes de suas atribuições, conforme preceituado nos artigos 3º, XV e 5º do Decreto 10.261/08, encaminhando tais pareceres a esta Corte nas próximas prestações de contas, com base no disposto no artigo 5º, XXIII da Deliberação TCE-RJ 200/96”*. Dessa forma, solicita o Sr. Presidente que este CSA, na época oportuna, elabore o competente parecer, que deverá acompanhar a prestação de contas a ser enviada ao E. TCE.



- (v) Comissão de Justificação Administrativa. O Sr. Presidente deu conhecimento aos membros do Conselho Superior que estão sendo reformulados os procedimentos relativos à justificação administrativa, com a exigência de documentos mínimos para ser distribuído no protocolo e/ou atendimento social, de pedidos de pensão por convivência ou dependência econômica, nos casos afetos à Comissão de Justificação, isto é, os pedidos de pensão para companheira(o) decorrentes de convivência marital/união estável ou dependência econômica, na forma do Decreto Federal 3.048/99, de forma a unificar as informações. De se ressaltar que não mais deverão ser aceitos pedidos de justificação administrativa sem, no mínimo, alguns dos documentos listados no referido decreto, não pelo que não será mais aceita apenas prova testemunhal de união estável para concessão de pensão administrativamente. Informa que esta sendo ultimada a elaboração de portaria referente à concessão de pensões sujeitas a justificação administrativa, haja vista que os atuais procedimentos destoam por completo da legislação existente, não se revestindo da necessária precaução e colocando esta Autarquia em situação extremamente delicada quanto às concessões de pensão da espécie. Com efeito, as pensões até agora concedidas em decorrência de justificação se nos afiguram tênues de fundamento probatório mais vigoroso, dando margem a discussões que podem colocar em risco o órgão concessor. Informa ainda o Sr. Presidente que determinou, num primeiro momento, a revisão de todas as pensões concedidas a partir de 01 JAN 2013.
- (vi) O Sr. Presidente submeteu aos membros presentes a sugestão de realizarmos a próxima reunião do Conselho no dia 11 DEZ 2013, o que foi aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Eu Margareth Freire Rangel da Rocha, lavrei e assino _____ a presente Ata, a qual, após lida e aprovada nesta reunião, foi assinada pelos membros do Conselho presentes. Niterói, 27 de novembro de 2013.

(ASSINATURAS DOS CONSELHEIROS NA PÁGINA SEGUINTE)

